

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

*Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,*

Of. n.º 30 / COFMA / 2019

09-05-2019

**Assunto:** Petição n.º 552/XIII/4.ª – Solicitam a adoção de medidas com vista à reposição da justiça tributária no IRS

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 552/XIII/3.ª – “Solicitam a adoção de medidas com vista à reposição da justiça tributária no IRS”, de iniciativa de Manuel da Costa Barbosa, cujo parecer, aprovado por unanimidade com a ausência do BE e do CDS-PP, em reunião da Comissão de 07 de maio de 2019, é o seguinte:

- 1) *Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 552/XIII/4.ª – “Solicita a adoção de medidas com vista à reposição da justiça tributária no IRS ” e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 51/2017, de 13 de Julho).*
- 2) *Que deve a Petição n.º 552/XIII/4.ª ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*
- 3) *Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º do referido diploma.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário e os Grupos Parlamentares do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

## Relatório Final

Petição n.º 552/XIII/4.<sup>a</sup>

**Peticionário: Manuel da  
Costa Barbosa**

N.º de assinaturas: 1

---

Assunto: Solicita a adoção de medidas com vista à reposição da justiça tributária no IRS.

## **I – Nota Prévia**

A Petição n.º 552/XIII/4.<sup>a</sup> – *“Solicita a adoção de medidas com vista à reposição da justiça tributária no IRS”* deu entrada na Assembleia da República, em 18 de outubro de 2018.

Trata-se de uma petição exercida em nome individual, por Manuel da Costa Barbosa, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 4.º e da Lei do Exercício do Direito de Petição – LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e pela Lei 51/2017, de 13 de julho).

Em 30 de outubro Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República despachou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação, tendo sido admitida pela Comissão em 12 de dezembro de 2018.

Para efeitos do n.º 5 do artigo 17º da LEDP, considerou a Comissão que a matéria, tendo apenas um subscritor, se enquadrava num conjunto de situações que ocorrem com regularidade ( atrasos no recebimento de montantes sujeitos a IRS passados vários anos sobre o respetivo vencimento), pelo que se justificava a nomeação de relator no sentido de aprofundar e questionar o respetivo tratamento fiscal, pelo que efetuou a distribuição da petição ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

## **II – Objeto da Petição**

Através da Petição n.º 552/XIII/4.<sup>a</sup>, o peticionário pretende a revisão do código do IRS para que situações de injustiça que se verificaram no seu caso em concreto não se possam repetir noutras situações.

Descreve exhaustivamente a situação que o levou a apresentar a presente petição.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

*Afirma que "Tomei conhecimento e sofri as consequências de procedimentos tributários, que violam os princípios do Código do IRS, criando cidadãos de primeira e outros de quinta classe.*

*O cálculo da minha pensão de reforma demorou 18 meses.*

*O período de tempo correspondente ao período de cálculo, não está sujeito a juros compensatórios ao beneficiário, enquanto os pagamentos de contribuições em atraso, estão sujeitos a coima e juros de mora.*

*A emissão da declaração de rendimentos cumulando as pensões de vários anos, sem identificar o rendimento correspondente a cada ano, é um procedimento negligente e inaceitável, porque a administração pública, tem o pressuposto do interesse comum dos cidadãos. Além da não inclusão dos juros compensatórios referentes ao tempo decorrido, no direito recíproco do contribuinte.*

*A AT. Instituiu para a liquidação do IRS do contribuinte, a norma de consideração da matéria tributável, o valor dos rendimentos pagos nesse ano.*

*Deste procedimento resulta a violação dos preceitos do artº 12º e 13º da CRP, e artº 143, do CIRS (ano fiscal) determina que o ano fiscal coincide com o ano civil. Logo o imposto é calculado sobre os rendimentos obtidos em cada ano.*

*O IRS foi liquidado no ano de 2017 pelo valor global. Deste procedimento resulta uma matéria coletável quase em dobro, o que sendo a taxa de IRS progressiva, o valor de imposto a pagar é agravado de forma exorbitante.*

*Apresentei uma reclamação graciosa, para a revisão do ato tributário da liquidação do IRS e juntei uma nova declaração de rendimentos que solicitei a Caixa Nacional de Pensões, onde está descrito o rendimento de 2016 e 2017.*

*A reclamação de correção da matéria tributável da liquidação do IRS, foi indeferida liminarmente, mantendo o abuso de poder e a violação do princípio da igualdade constitucional, com a cobrança abusiva e em excesso de IRS.*

*Apresento esta petição, num dever de cidadania para com todos os pensionistas, que serão muitos, pois o processo de cálculo das pensões do regime geral, é demorado e tem originado muita injustiça e continuará*

*Este procedimento da Autoridade Tributária atenta contra um Estado de Direito".*

### **III – Análise da Petição**

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se corretamente identificado o subscritor. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Tratando-se de uma petição subscrita por um único peticionário, não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no que concerne à audição obrigatória dos peticionários; de igual modo, também não é obrigatória a apreciação em Plenário da petição, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição não foi objeto de publicação do Diário da Assembleia da República.

Durante o período de análise da presente petição o Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentou o Projeto de lei nº 1153/XIII/4\*, que *“altera a tributação em sede de IRS, de modo a que os rendimentos passem a ser tributados de acordo com os proveitos efetivos do sujeito passivo em cada um dos anos a que se reportam e à taxa efetiva (Alteração ao Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de novembro de 1988)”*.

#### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

Em 20 de fevereiro de 2019, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa Pública solicitou ao Governo, através do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, informação sobre o teor da Petição ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ao Ministério das Finanças.

Em 25 de fevereiro, foi transmitida a informação, da parte do gabinete do Senhor Ministro do trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que as informações solicitadas não se inseriam na esfera de competências do referido Ministério.

Com data de 1 de abril de 2019, foi recebida resposta do gabinete do Senhor Ministro das Finanças, que considera *“A forma de tributação de rendimentos produzidos em*

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

*anos anteriores àquele em que são efetivamente pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo tem sido objeto de alteração ao longo do tempo..*

*Desta forma, e sem prejuízo de se tratar de uma questão que o Governo pretende continuar a acompanhar de perto, não se mostra atualmente oportuna a introdução de uma alteração ao artigo 74.º do Código do IRS.*

Não sendo a audição do peticionário obrigatória nos termos da LEDP, procedeu-se, no entanto, à respetiva audição no dia 11 de abril de 2019.

Na audição, o peticionário recordou os fundamentos da petição, sintetizando o conteúdo da mesma. Afirmou que reclamou, sem êxito, junto da Autoridade Tributária (AT), e noutras instâncias, por considerar que foi alvo de grande injustiça tributária. Começou por informar que o cálculo da sua pensão de reforma demorou vários meses e que foi emitida declaração conjunta com o somatório das pensões de vários anos. Entende que foi prejudicado na liquidação da sua declaração de rendimentos (IRS), porque a administração tributária não considerou devidamente os rendimentos auferidos em anos anteriores. Realçou que, sendo o IRS, um imposto de taxa progressiva, o lançamento na declaração desse exercício, dos rendimentos correspondentes a anos anteriores, determinou a aplicação de uma taxa superior, resultando no pagamento em excesso de IRS.

Como tomou conhecimento de que a reclamação suspende a execução, apresentou uma reclamação (graciosa) que foi liminarmente indeferida pela AT, invocando o artigo 74.º do Código do IRS. Entretanto, porém, tendo entrado em incumprimento no pagamento, foi executado com ameaça de penhora. Voltou a reclamar junto da AT e foi novamente indeferido. Está a pagar, em prestações, mas tem ainda de suportar os encargos da penhora, situação que considera também injusta.

Entende que a forma como a AT tratou do caso viola o princípio da igualdade de tratamento dos contribuintes, já que o mencionado artigo 74.º viola diversos princípios constitucionais. Recordou que já em 2008, o Provedor de Justiça tinha recomendado ao Ministério das Finanças, e em concreto, ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que alterasse este procedimento por o considerar injusto.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Declarou ainda que tinha tido a expectativa de que o caso pudesse ser ultrapassado no âmbito do processo orçamental para 2019 e que, por tal motivo, decidiu apresentar a presente petição. Anunciou que, se o assunto não for, entretanto, resolvido, avançará com uma queixa no Tribunal de Justiça da União Europeia.

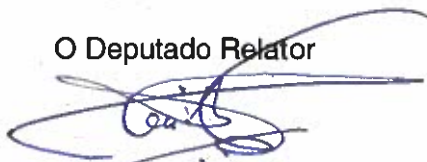
**V – Conclusões e Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 552/XIII/4.<sup>a</sup> – “*Solicita a adoção de medidas com vista à reposição da justiça tributária no IRS*” e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 51/2017, de 13 de Julho).
2. Que deve a Petição n.º 552/XIII/4.<sup>a</sup> ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º do referido diploma.

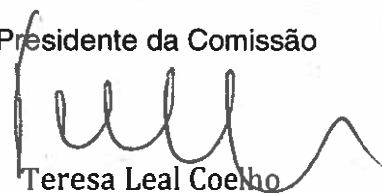
Palácio de São Bento, 7 de maio de 2019

O Deputado Relator



Cristóvão Crespo

A Presidente da Comissão



Teresa Leal Coelho